



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

REQ.	13
PED.	
PROC.	

TERMO DE REFERÊNCIAS

Pedido de abertura de dispensa de licitação emergencial

Solicitação de serviços nº 059/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de catacumbas no Cemitério da Sede, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	Catacumbas com a base da torre para obesos, na Sede na Rua Feliciano de Moura, próximo a BR-101. 103632	UN	28

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum(uns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção do segundo bloco das catacumbas no Cemitério da Sede, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN), que acompanham este processo.

Este projeto já foi objeto de diversas tentativas de contratação, com os seguintes resultados:

- **2024:** Abertura de procedimentos licitatórios e de dispensa, todos sem sucesso. Em destaque:
 - **Concorrência Eletrônica nº 06/2024** – declarada fracassada, sem propostas válidas.
 - **Dispensa por Justificativa nº 321/2024** – igualmente fracassada, devido à ausência de fornecedores interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

- **2025:** Em 2025, esta Secretaria deu sequência à tentativa de contratação, por meio de novos processos:
 - **Concorrência Eletrônica nº 04/2025** – novamente fracassada, sem propostas válidas ou licitantes habilitados.
 - **Dispensa por Justificativa nº 172/2025** – fracassada, pois a proposta da empresa não atendia às exigências do edital.
 - **Dispensa por Justificativa Emergencial nº 232/2025** – não concluída, apesar de utilizar valor de referência baseado na Tabela SINAP, elaborada pela SEPLAN.
 - **Dispensa por Justificativa Emergencial nº 252/2025** – mesmo com o empenho e a assinatura do contrato pela empresa selecionada, a execução foi insatisfatória, resultando na rescisão contratual.

Este último foi iniciado com a **Dispensa por Justificativa nº 252/2025**, na qual a empresa contratada assumiu a responsabilidade pela execução do primeiro e segundo blocos das catacumbas, com contrato assinado em **25/06/2025**. No entanto, a empresa não concluiu o primeiro bloco, apesar das reiteradas tolerâncias de prazo e das tentativas de regularização de pendências documentais, especialmente relacionadas à documentação dos seus funcionários.

Apesar da prorrogação de prazos e de diversas tentativas de ajustar as falhas no andamento da obra, a empresa não conseguiu concluir nem o primeiro bloco, que está parcialmente pronto. O descumprimento dos prazos, somado aos problemas administrativos e à documentação pendente, culminaram na rescisão do contrato. A SMOSTT, em parceria com a SEPLAN, assumiu a conclusão do primeiro bloco, que será finalizado em breve.

O segundo bloco das catacumbas, que ainda não foi iniciado, tem características técnicas distintas, pois requer base com catacumbas de obesos, conforme especificado no projeto. A construção deste bloco é imprescindível para a adequada disposição dos corpos, atendendo a uma demanda específica e essencial para o Cemitério da Sede.

Diante do fracasso da execução anterior e da necessidade urgente de concluir o segundo bloco, que é de extrema importância para a estrutura do cemitério, justifica-se a contratação de uma nova empresa especializada para a execução desta etapa. Essa obra é fundamental para o atendimento das necessidades de infraestrutura do cemitério, não podendo ser mais postergada.

Em razão da rescisão contratual e das especificidades do projeto, a continuidade da obra só poderá ser realizada por meio da contratação de uma nova empresa especializada. A dispensa de licitação é justificada pela urgência e pela necessidade de garantir a execução do segundo bloco das catacumbas, de acordo com o projeto da SEPLAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprio, sendo atendida pela(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ativ./Proj	Elemento Despesa	Reduzido	Despesa
2.039	4.4.90.51.91.00.00	4670	Obras em andamento
Recurso	1500		

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantia da contratação

3.1.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Vistoria

3.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira ou apresentar declaração de conhecimento da obra.

3.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Prazo para início dos serviços: em até 10 dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço;

4.1.1.2. Prazo para conclusão do objeto: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

4.2. Local da prestação dos serviços

4.2.2. Rua Feliciano de Moura, próximo a BR-101, Centro, Sede, Mostardas/RS.

4.3. Especificação da garantia do serviço

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **05 (cinco) anos**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021 em seu art. 140, e seus incisos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, **conforme Portaria nº 3.489 de 16 de outubro de 2025.**

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais com o auxílio do setor de engenharia da SEPLAN, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, **conforme Portaria nº 3.489 de 16 de outubro de 2025**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

6.1.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.14. O recebimento provisório será realizado, subsidiariamente, por meio da emissão de atestado do setor de engenharia da SEPLAN, com o objetivo de confirmar a execução da obra.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

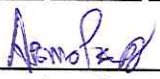
de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Natureza e despesa conferida.
Em 05 / 01 / 26.

Autorização

Mostardas, 5 de janeiro de 2026.

Despesa autorizada.
Em 05 / 01 / 26.

Autorização


JÚLIO CESAR DA SILVA AFONSO
Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Pedido de Serviço nº 059/2025

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de catacumbas no Cemitério da Sede, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção do segundo bloco das catacumbas no Cemitério da Sede, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN), que acompanham este processo.

Este projeto já foi objeto de diversas tentativas de contratação, com os seguintes resultados:

- **2024:** Abertura de procedimentos licitatórios e de dispensa, todos sem sucesso. Em destaque:
 - **Concorrência Eletrônica nº 06/2024** – declarada fracassada, sem propostas válidas.
 - **Dispensa por Justificativa nº 321/2024** – igualmente fracassada, devido à ausência de fornecedores interessados.
- **2025:** Em 2025, esta Secretaria deu sequência à tentativa de contratação, por meio de novos processos:
 - **Concorrência Eletrônica nº 04/2025** – novamente fracassada, sem propostas válidas ou licitantes habilitados.
 - **Dispensa por Justificativa nº 172/2025** – fracassada, pois a proposta da empresa não atendia às exigências do edital.
 - **Dispensa por Justificativa Emergencial nº 232/2025** – não concluída, apesar de utilizar valor de referência baseado na Tabela SINAP, elaborada pela SEPLAN.
 - **Dispensa por Justificativa Emergencial nº 252/2025** – mesmo com o empenho e a assinatura do contrato pela empresa selecionada, a execução foi insatisfatória, resultando na rescisão contratual.

Este último foi iniciado com a **Dispensa por Justificativa nº 252/2025**, na qual a empresa contratada assumiu a responsabilidade pela execução do primeiro e segundo blocos das catacumbas, com contrato assinado em **25/06/2025**. No entanto, a empresa não concluiu o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

primeiro bloco, apesar das reiteradas tolerâncias de prazo e das tentativas de regularização de pendências documentais, especialmente relacionadas à documentação dos seus funcionários.

Apesar da prorrogação de prazos e de diversas tentativas de ajustar as falhas no andamento da obra, a empresa não conseguiu concluir nem o primeiro bloco, que está parcialmente pronto. O descumprimento dos prazos, somado aos problemas administrativos e à documentação pendente, culminaram na rescisão do contrato. A SMOSTT, em parceria com a SEPLAN, assumiu a conclusão do primeiro bloco, que será finalizado em breve.

O segundo bloco das catacumbas, que ainda não foi iniciado, tem características técnicas distintas, pois requer base com catacumbas de obesos, conforme especificado no projeto. A construção deste bloco é imprescindível para a adequada disposição dos corpos, atendendo a uma demanda específica e essencial para o Cemitério da Sede.

Diante do fracasso da execução anterior e da necessidade urgente de concluir o segundo bloco, que é de extrema importância para a estrutura do cemitério, justifica-se a contratação de uma nova empresa especializada para a execução desta etapa. Essa obra é fundamental para o atendimento das necessidades de infraestrutura do cemitério, não podendo ser mais postergada.

Em razão da rescisão contratual e das especificidades do projeto, a continuidade da obra só poderá ser realizada por meio da contratação de uma nova empresa especializada. A dispensa de licitação é justificada pela urgência e pela necessidade de garantir a execução do segundo bloco das catacumbas, de acordo com o projeto da SEPLAN.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa de licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos/especificações estimadas para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade desta secretaria.

4.2. Segue abaixo o quadro com as quantidades previstas.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	Catacumbas com a base da torre para obesos, na Sede na Rua Feliciano de Moura, próximo a BR-101.	UN	28

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetificando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação juntamente com as demandas específicas, levando em considerando os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação do serviço é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.105/2023, que estabelece em seus Artigos 12 e 13, o “procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mostardas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Prazo para início dos serviços: em até 10 dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço;

7.1.2. Prazo para conclusão do objeto: 60 (sessenta) dias.

7.2. Local da prestação dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

7.2.1. Rua Feliciano de Moura, próximo a BR-101, Centro, Sede, Mostardas/RS.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A contratação desse serviço, não causa impacto ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os materiais/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mostardas, 5 de janeiro de 2026.

JÚLIO CESAR DA SILVA AFONSO
Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

